



POLÍTICA DE DENÚNCIA INTERNA DE INFRAÇÕES

E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

O sucesso do “Grupo Blandy” passa pela integridade da sua atuação, cumprindo e fazendo cumprir o quadro normativo nacional e comunitário que rege a sua atividade, designadamente no que respeita à denúncia de “**infrações**” (ver significado em “I”, abaixo).

O presente documento define **como pode ser feita a denúncia interna de potenciais infrações** cometidas no âmbito da atividade qualquer empresa do “GRUPO BLANDY” – “Blandy SGPS, S.A.” e todas as empresas por ela controladas direta ou indiretamente, onde se incluem empresas “Blandy Consultadoria e Serviços, Lda.”, “Blatas, Lda.”, “Madeira Wine Company, S.A.” e “Sétima Geração, Lda.”, entre outras (adiante designadas abreviadamente por “empresa”) - **e as garantias conferidas aos denunciantes.**

A empresa:

- Divulgará os procedimentos internos em vigor anualmente, e comunicará as suas alterações aos seus “colaboradores” (trabalhadores, estagiários/as, gerentes e administradores/as);
- Realizará anualmente ações de sensibilização e/ou formação sobre o tema para todos os seus colaboradores, e instruirá, por altura da admissão, os novos colaboradores.
- Informará anualmente os seus colaboradores do número de denúncias eventualmente recebidas, bem como as ações empreendidas para minimizar ou preveni-las, quando aplicável.

I – Conceito de “Infração”:

1. Ato ou omissão contrário às regras existentes nos domínios de:
 - 1.1. Contratação pública;
 - 1.2. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - 1.3. Segurança e conformidade dos produtos;
 - 1.4. Segurança dos transportes;
 - 1.5. Proteção do ambiente;
 - 1.6. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - 1.7. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - 1.8. Saúde pública;
 - 1.9. Defesa do consumidor;
 - 1.10. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação,
 - 1.11. Interesses financeiros da União Europeia;
2. Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno (e.g. regras de concorrência, auxílios estatais, fiscalidade societária);

3. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
4. Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelos números 1. a 3.;
5. Atos de corrupção e infrações conexas.

II - Conceito de “Denunciante”:

O/A trabalhador/a, estagiário/a, gerente ou administrador/a que:

- de boa-fé; e
- tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras;
- denuncie internamente uma infração cometida na empresa, pela empresa, ou em que a mesma está envolvida.

A proteção conferida ao denunciante é extensível a pessoas singulares que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial (incluindo representantes sindicais ou representantes de trabalhadores/as), terceiros ligados ao denunciante, designadamente colegas de trabalho, e às pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado que possam ser alvo de retaliação em contexto profissional.

III – Garantias do Sistema de Denúncia Interna

- Apresentação e seguimento seguros da denúncia;
- Exaustividade, integridade e conservação da denúncia;
- Possibilidade de anonimato do denunciante;
- Confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia;
- Acesso limitado à(s) pessoa(s) que podem receber e tratar denúncias – Diretor(a) de Recursos Humanos do Grupo Blandy.

IV – Forma de apresentação da denúncia interna:

a) Por escrito:

- Através do endereço de email dedicado à apresentação de denúncias ao nível da **Madeira Wine Company S.A., as quais serão recebidas e analisadas internamente pela empresa:** wbsconfidencial@madeirawinecompany.com
- Através do endereço de email referente ao canal do Grupo Blandy: wbsconfidencial@blandy.com
- Por **carta** dirigida ao/à Diretor/a de Recursos Humanos do Grupo Blandy, Avenida Zarco, 2, 9000-069 Funchal;
- Por **depósito nas caixas de sugestões** existentes nas instalações da empresa, em envelope fechado, com a referência “WBS Confidencial”.

b) Verbalmente, ao/à Diretor/a de Recursos Humanos do Grupo Blandy:

- Através do **telefone** (+351)291200644;

- Mediante reunião **presencial ou por zoom**, previamente agendada.

Em ambos os casos, obtido o consentimento do denunciante, a denúncia será gravada em suporte duradouro e recuperável.

As denúncias podem ser **anónimas** ou **com identificação** do denunciante.

V – Seguimento da denúncia interna:

- a) **No prazo de 7 dias a contar da receção da denúncia**, o denunciante que se tenha identificado ou fornecido um contacto para efeitos de comunicação recebe as seguintes informações:
 - Confirmação da receção da denúncia;
 - (In)Admissibilidade da denúncia externa;
 - Requisitos da denúncia externa;
 - Autoridades competentes para a receber;
 - Forma de a apresentar.
- b) Caso a denúncia não constitua uma infração para efeitos do âmbito do presente canal (i.e., não respeite às matérias identificadas em I.), será direcionada para as áreas internas responsáveis pela respetiva análise;
- c) Caso a denúncia constitua uma infração para efeitos do âmbito do presente canal (i.e., respeite às matérias identificadas em I.), após a receção da denúncia interna são praticados os atos adequados à verificação das alegações nela contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação à autoridade competente para investigação da infração.
- d) No prazo máximo de 3 meses serão comunicadas ao denunciante que se tenha identificado ou fornecido um contacto para efeitos de comunicação, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
- e) O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

VI - Confidencialidade

- A identidade do denunciante e de terceiros mencionados na denúncia ou as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa responsável por receber e dar seguimento às denúncias;
- Essa confidencialidade é extensível a quem tiver recebido informações sobre a denúncia;
- A identidade do denunciante ou das informações referidas no ponto anterior só são divulgadas em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, e são sempre precedidas de comunicação escrita ao denunciante que indique os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa (exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados).

VII – Proteção de dados pessoais

- O objetivo do tratamento das informações comunicadas ao abrigo da presente Política é a receção e seguimento das denúncias apresentadas no canal de denúncia interna.

- Os dados pessoais que não forem relevantes para o tratamento da denúncia serão imediatamente eliminados, com exceção dos obtidos através de denúncia verbal, que é sempre gravada, obtido o consentimento expresso do denunciante.
- É garantido aos titulares dos dados o direito à informação, nos termos legalmente previstos, nomeadamente em relação à entidade responsável pela receção e tratamento da denúncia, aos factos denunciados e à finalidade do tratamento das informações recebidas, bem como o direito de acesso e retificação dos seus dados pessoais.
- Ao abrigo das normas de proteção de dados e segurança da informação (Regulamento Geral de Proteção de Dados n.º 2016/679 e Lei n.º 58/2019), encontram-se estabelecidas medidas de segurança adequadas para proteger a informação e os dados contidos nas Denúncias e registos correspondentes.

VIII - Proibição de retaliação

É expressamente proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante, sendo tal prática passível de responsabilidade criminal e/ou civil.

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação.

Poderão, eventualmente, consubstanciar atos de retaliação os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- b) Suspensão de contrato de trabalho;
- c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- f) Despedimento;
- g) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

IX - Responsabilidade do denunciante

O denunciante não incorrerá em responsabilidade, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- a) Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- b) Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;

- c) Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

XIX - Registo e conservação da denúncia

- As denúncias recebidas são objeto de registo próprio e é conservada pelo período mínimo de cinco anos pela pessoa responsável pela sua receção ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos relativos às mesmas.

XX – Disposições finais

- Os aspetos omissos regem-se pelo disposto na Lei n.º 93/2021 de 20.12. e na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.